

## Prefeitura de Anápolis adota novas medidas restritivas

Goiânia, 04 de março de 2021

A Prefeitura de Anápolis publicou o Decreto nº 46.104, de 04 de Março de 2021 que dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas no Município de Anápolis. De acordo com o Decreto as **atividades econômicas e não econômicas serão suspensas a partir das 19h00min do dia 05 de março de 2021 até as 04h00min do dia 15 de março de 2021**, no âmbito do município de Anápolis/GO.

Para efeitos deste artigo consideram-se as atividades que poderão continuar com seu funcionamento:

I – Estabelecimentos de saúde relacionados a:

- a) Atendimento de urgência e emergência;
- b) Unidades de hematologia e hemoterapia;
- c) Unidades de oncologia, neurocirurgia, neurologia, intervencionista, pré-natal, terapia renal substitutiva, psiquiatria e reabilitação;
- d) Atendimento à urgências e emergências odontológicas;
- e) Farmácias e drogarias;
- f) Clínicas de Vacinação;
- g) Clínicas de imagem;
- h) Serviços de testagem para COVID-19;
- i) Laboratórios de análises clínicas.

II – Cemitérios e Funerárias;

III – Distribuidores e revendedores de gás e de combustíveis;

IV – Estabelecimentos de comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios, ficando autorizado o funcionamento ao público das 06h00min a 00h00min, limitando-se a estes a entrada de apenas um membro por núcleo familiar:

- a) Supermercados, hipermercados e mercearias;
- b) Distribuidora de água;
- c) Açougues e peixarias;
- d) Laticínios e frios;
- e) Frutarias e verduras;
- f) Panificadoras, padarias e confeitarias; sendo estas somente para retirada no local ou modalidade delivery.

V – Hospitais veterinários e clínicas veterinárias, somente para urgências e emergências; a) Estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios e de higiene animal, apenas na modalidade delivery.

VI – Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, apenas na modalidade delivery.

VII – Agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposição na legislação federal;

**VIII – Estabelecimentos industriais de bens relacionados à saúde, higiene e a alimentação humana.**

**IX – Estabelecimentos industriais de bens relacionados à saúde, higiene e a alimentação animal.**

**X – Estabelecimentos industriais de insumos e/ou produtos para as atividades de agricultura e de pecuária.**

**XI – Estabelecimentos de indústrias de automobilismo, devendo funcionar com a capacidade máxima de até 30% (trinta por cento).**

XII – Serviços de call center, restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicação e de utilidade pública.

XIII – Segurança pública e privada.

XIV – Empresas privadas de transporte, incluindo as de aplicativos, táxis, transportadoras, motoboy e delivery.

XV – Empresas de saneamento, energia elétrica e comunicação.

XVI – Empresas que atuam como veículo de comunicação.

XVII – Hotéis e pousadas, apenas com o limite de capacidade de até 50% (cinquenta por cento).

**XVIII – Estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19.**

XIX – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**XX – O suporte, a manutenção e o fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços e obras públicas da indústria de alimentos e da indústria farmacêutica; e as obras privadas relacionadas à área da saúde.**

XXI – Restaurantes, lanchonetes e similares, apenas na modalidade delivery, com entregas ao destino do consumidor até a 00h00min.

XXII – Restaurantes e lanchonetes localizadas as margens da rodovia, que estejam no perímetro territorial do município de Anápolis/GO, poderão utilizar mesas e cadeiras no limite máximo de até 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas.

**XXIII – Oficinas mecânicas e borracharias situadas às margens da rodovia, que estejam no perímetro territorial do município de Anápolis/GO.**

a) As oficinas mecânicas e borracharias situadas no perímetro urbano de Anápolis/GO, poderão continuar com os atendimentos aos serviços considerados urgentes e emergentes, limitando-se ao quadro de 30% (trinta por cento) dos funcionários, inclusos nesse quantitativo os mecânicos e vendedores de peças.

b) As oficinas mecânicas de revendas autorizadas de máquinas agrícolas caminhões e veículos, com atendimento aos serviços considerados urgentes e emergentes, limitando-se ao quadro de 30% (trinta por cento) dos funcionários, inclusos nesse quantitativo os mecânicos e vendedores de peças.

**XXIV – Autopeças, exclusivamente na modalidade delivery, mantendo-se presencialmente o quantitativo de até 30% (trinta por cento) dos funcionários.**

XXV – Cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

XXVI – Serviços de: coleta, varrição, tratamento de lixo urbano, tapa-buraco, iluminação pública, jardinagem, manutenção e conservação do patrimônio público.

**O funcionamento das atividades essenciais deverão rigorosamente obedecer todos os protocolos e notas técnicas vigentes, bem como todas as disposições contidas neste Decreto.**